

ESTABILIZAÇÃO DA TUTELA PROVISÓRIA ANTECIPADA ANTECEDENTE

Alair Cunha Monteiro¹

1. Introdução

A possibilidade de estabilização da decisão interlocutória que concede a tutela provisória antecipada antecedente é uma das inovações presentes no Novo Código de Processo Civil instituído pela Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. Em virtude de tais alterações, houve grande impacto no que tange ao desenvolvimento do procedimento comum.

. Nesse contexto, o presente resumo estendido visa abordar, de modo geral, os reflexos provocados por essa inovação, conceituando a técnica da estabilização da tutela antecipada como referencial teórico e, posteriormente, traçando um comparativo entre o Código de Processo Civil de 1973 e o Código vigente.

2. Referencial teórico

2.1. Conceito de tutela provisória antecipada antecedente

O princípio do devido processo legal, disposto no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, constitui um dos princípios norteadores do processo civil em nosso ordenamento jurídico. A fim de efetivar tal dispositivo, surgiu a possibilidade de antecipar a tutela final pretendida na ação quando presentes seus requisitos, objetivando evitar que a parte sofra um prejuízo irreversível decorrente da demora no curso do processo ou que este não tenha um resultado útil.

A tutela provisória é a proteção concedida pelo Estado em caráter temporário diante de uma necessidade urgente ou da evidência que o requerente tem razão em sua pretensão. Será outorgada mediante decisão interlocutória que defere uma medida liminar, oferecidas no início do processo, até antes mesmo de ser proposta a ação (*“in limine litis”*). Para a concessão da liminar são necessários dois requisitos: a comprovação da aparência do bom direito ou a fumaça do bom direito (*“fumus boni iuris”*) acompanhada da demonstração do perigo da demora (*“periculum in mora”*).

¹Graduanda em Direito pelo Centro Universitário 7 de Setembro - UNI7. E-mail: alaircunhamonteiro@hotmail.com

Vale ressaltar que a decisão interlocutória que concede a tutela provisória desafia o recurso de agravo de instrumento, conforme previsto no artigo 1.015, inciso I, do Código de Processo Civil.

Diante disso, quando a tutela provisória visa antecipar o pedido que seria feito em sede de tutela definitiva, diz-se que é antecipada. Já quando a tutela provisória é requerida antes da propositura da ação, diz-se que é antecedente. Portanto, tutela provisória antecipada antecedente é aquela ajuizada anteriormente a petição inicial, pretendendo adiantar o pedido final.

2.2.A técnica da estabilização da tutela provisória antecipada

Inserida no Novo Código de Processo Civil em seu artigo 304, a técnica de estabilização da tutela provisória antecipada determina que não sendo interposto recurso adequado, no caso o agravo de instrumento, contra a decisão que concede tal tutela satisfativa, o processo será extinto e tal decisão se estabilizará. Conforme preleciona o processualista Daniel Amorim Assumpção Neves:

“Nos termos do *caput* do dispositivo legal a tutela antecipada concedida de forma antecedente se estabiliza se não for interposto pelo réu recurso contra a decisão concessiva de tutela antecipada.” (NEVES, p. 521, 2017)

2.3. Comparação com o Código de Processo Civil de 1973

É importante chamar a atenção para a presença da técnica abordada no Código de Processo Civil de 1973. Era utilizada no procedimento especial de ações monitórias, criado para satisfazer os direitos da parte em obrigações comprovadas por documentos escritos sem força executória.

Em sede de procedimento comum, a partir do Código de 2015, a estabilização da tutela provisória funciona como uma técnica de aplicação da especialidade do procedimento monitório ao processo. Ou seja, nos casos comuns em que haja emprego de tutela provisória antecipada antecedente, o emprego da estabilização promove uma satisfação dos direitos do requerente semelhante ao que ocorre nas ações monitórias.

3. Considerações Finais

Diante o exposto, este resumo estendido abordou, de maneira geral, a inovação apresentada pelo Código de Processo Civil de 2015 no procedimento comum de estabilização da tutela provisória antecipada. Pode-se perceber que ainda persistem diversas lacunas e dúvidas quanto ao disposto no texto da lei acerca do tema.

Manifesto a intenção de dar seguimento à pesquisa, a fim de redigir artigo científico tratando dos questionamentos existentes sobre esta novidade, que será apresentado em futuro Encontro de Iniciação Científica.

4. Referências

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: DF, Senado, 1988.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de direito processual civil** – Volume único. 9ª Ed. Salvador: Revista e atual. JusPodivm, 2017.

DIDIER JR, Fredie; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. **Curso de direito processual civil** – Teoria da prova, direito probatório, decisão, precedente, coisa julgada e tutela provisória. 12ª Ed. Salvador: Revista, ampl e atual. JusPodivm 2017.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz; MITIDIERO, Daniel. **Código de processo civil comentado**. 4ª edição. São Paulo: Revista, atual e ampl. Thomson Reuters Brasil, 2018.